CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº /

Torna obrigatória a afixação de informativo nos cartórios situados no município de Salvador noticiando as certidões gratuitas disponíveis ao público e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Torna obrigatória a afixação de informativo nos cartórios situados nesta municipalidade noticiando as certidões gratuitas disponíveis ao público.

Parágrafo Único – O informativo deve albergar a integralidade de certidões cuja emissão é gratuita, bem como possíveis condicionantes ao gozo de tal direito.

Art. 2º - O informativo deverá possuir dimensões mínimas de 210mmx297mm e ser afixado em local de fácil e livre visualização pelo cidadão.

Art. 3º - A violação ao disposto nesta lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I – Advertência escrita;

II – Multa;

Parágrafo Único: A pena de multa prevista pelo inciso II terá o seu valor arbitrado pela Prefeitura Municipal desta capital.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento da presente lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior serão exercidas pelas autoridades administrativas municipais competentes, as quais atuarão de ofício ou mediante denúncia.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, de fevereiro de 2019.

DUDA SANCHES

F-PL-010-03

Scanned by CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

Desde a sua privatização os cartórios ganharam destaque pela elevação de seus preços, tendo como objetivo o aperfeiçoamento e celeridade dos serviços prestados. Ocorre que mesmo diante da privatização, direitos garantidos pela lei 8935/1994 permanecem inalterados, não sendo tal informação de conhecimento público.

Neste sentido, inclusive, o art. 45 da lei 8.935/2014 é cristalino em seus termos, senão vejamos:

> *Art. 45. São gratuitos os assentos do registro civil de nascimento e o de óbito, bem como a primeira certidão respectiva.*

Exegese simples do retromencionado recorte evidencia a gratuidade conferida pela legislação federal para emissão das certidões de nascimento e óbito, carecendo, em verdade, a legislação de notoriedade para fins de efetivo conhecimento daquele que é o seu destinatário, qual seja, o cidadão.

Entrementes, a proposição legislativa em tela objetiva, com fulcro na transparência essencial ao firmamento de relações negociais, criar a obrigação dos cartórios exibirem em suas dependências a informação acerca de tal gratuidade, de modo a conscientizar o cidadão, além de, concomitantemente, garantir-lhe o gozo do seu direito.

Destaca-se que a projeto de lei em voga não alberga novos direitos, mas tão somente objetiva maior publicização das garantias já previstas em sede de legislação federal, dando maior publicidade a tal normativa.

Diante de todas as considerações, restam evidenciados os méritos da propositura legislativa, razão pela qual a mesma aguarda ser prontamente aprovada por esta nobre Casa Legislativa.

Salvador, de fevereiro de 2019.

DUDA SANCHES

Scanned by CamScanner